



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2055, de 27 de maio de 1993.
Concede Abono Salarial

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido abono pecuniário no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), a todos os servidores, ativos e inativos, bem como aos agentes políticos.

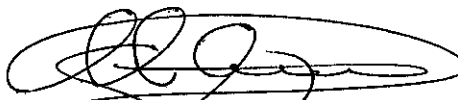
Artigo 2º - O abono a que se refere o Artigo 1º fica estendido a todos os servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como os Agentes Políticos da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 27 de maio de 1993.


GERALDO MACARENKO
Prefeito Municipal